Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Saquarema

PUBLICADO

Bin, 03 02 2007

DECRETO Nº 018/2001

Jornal da Regias

Dispõe sobre a declaração de nulidade de ato de reclassificação funcional dos servidores municipais que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as conferidas pelo art. 67 e inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 37, da Constituição Federal, a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, dentre outros;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública está obrigada a policiar, em relação ao mérito e a legalidade, os atos administrativos que pratica, com base no princípio da autotutela, retirando do ordenamento jurídico os atos inconvenientes, inoportunos e ilegítimos, a teor da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO, que em razão do art. 37, II, da Constituição Federal, qualquer investidura em carreira diversa daquela em que o servidor ingressou por concurso é, hoje, vedada.

CONSIDERANDO, ainda, que o ato de reclassificação funcional de servidor é considerado como investidura em carreira, o que somente é permitida através de concurso público;

CONSIDERANDO, finalmente, que a teor do inciso V, do art. 73, da Lei nº 9.504/93, é proibido ao agente público nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens nos três meses que antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito.



DECRETA:

Art. 1°. Ficam declaradas nulas as reclassificações funcionais dos Servidores Municipais abaixo relacionados, determinadas pela Portaria n° 245, de 30 de novembro de 2.000, delas não originando quaisquer direitos, tendo em vista que são consideradas como investiduras em carreira, o que somente é permitida através de concurso público, a teor do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, ressaltando, ainda, que tais reclassificações foram realizadas em período vedado pela Lei Eleitoral vigente :

Nome	Matrícula	Referência
Rosemery Moreira Gomes	4214	"8"
Antônio Carlos Veras	4950	"5"
Cristiano da Silva Bravo	5007	"5"
Maria Cristina Duarte	685	"8"
Andréa Melo da Silva Carvalho	4999	"8"
Maria Olga Serafim Ramalho	3433	"8"
José Erzito Gomes	577	"2"
Maria Melo Pereira	703	"3"
Claudia Cristina da S. Machado	5002	"5"
Anacleonte Gonçalves Marinho	4837	"12"

- Art. 2°. Proceda a Secretaria Municipal de Administração as anotações de praxe nos assentamentos funcionais dos referidos servidores, fazendo retornar a situação anterior.
- Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Saquarema, 04 de janeiro de 2.001

ANTÔNIO PERES ALVES Rrefeito Municipal